



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N° 01/2011

Regulamenta o ingresso e a permanência de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da FACED/UFRGS, institui a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente e dá outras providências.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da FACED/UFRGS, em sessão de 9 de maio de 2011, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender ao disposto no Regimento do Programa, Art. 6º letra I, que prevê uma Resolução específica sobre a matéria,

RESOLVE

estabelecer **NORMAS REGULADORAS** para ingresso e permanência de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da FACED/UFRGS e instituir Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente.

Capítulo 1 — Do ingresso de docentes no Programa

Art. 1º O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRGS deverá preencher os seguintes requisitos:

- I — Título de Doutor, com tempo mínimo de titulação de três anos;
- II — Formação compatível com a área de conhecimento do Programa;
- III — Produção bibliográfica regular na área da Educação, comprovada por meio de apresentação de publicações qualificadas, no triênio anterior ao pedido. São consideradas publicações qualificadas, para efeitos deste inciso, os artigos, os capítulos e/ou livros e os trabalhos completos em Anais classificados como A1, A2, B1, B2, L3 ou L4, de acordo com critérios publicados pela CAPES ou outros que vierem a ser adotados em substituição a esses. Para o credenciamento inicial como orientador de mestrado, serão exigidas três publicações qualificadas e, para o credenciamento, como orientador de mestrado e doutorado, seis publicações qualificadas. Tanto para orientação de mestrado como para orientação de doutorado será exigida, pelo menos, uma publicação A1, A2 ou L4, dentre as solicitadas;
- IV — Disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;
- V — Projeto de Pesquisa atualizado e em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Universidade;
- VI — Comprovação de pelo menos um dos itens abaixo relacionados:
 - a) participação em congressos internacionais;
 - b) publicação em periódicos estrangeiros ou em anais de congressos internacionais;
 - c) participação em acordo de cooperação com instituições estrangeiras;

d) participação em projeto de pesquisa, previsto no Inciso V deste Artigo e financiado por agências de fomento.

Art. 2º O ingresso de docentes no PPG Educação se efetivará em uma das Linhas de Pesquisa já existentes, com base na análise, pela COMPÓS, da seguinte documentação:

§ 1º Carta de indicação do docente, encaminhada por uma Linha de Pesquisa, acompanhada do *Curriculo Lattes* do indicado;

§ 2º Proposta de credenciamento, conforme os modelos anexos a esta Resolução, nos quais se detalhem, em relação ao postulante: a trajetória de produção em pesquisa, o projeto de pesquisa para o triênio, alternativas para oferta de disciplinas, disponibilidade para orientação discente e engajamento nas atividades do PPG Edu e previsão da produção científica para o triênio;

§ 3º Parecer analítico e circunstanciado sobre a documentação apresentada, elaborado por Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, conforme disposto nos Artigos 9º e 11º desta Resolução.

Capítulo 2 — Da permanência dos docentes no Programa

Art. 3º A permanência de docentes no Programa será avaliada a cada três anos, mediante solicitação do docente, dirigida à COMPÓS, entre 60 e 90 dias antes do término de seu credenciamento.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidas as exigências abaixo, relativas aos três anos anteriores à avaliação, as quais deverão ser devidamente comprovadas:

- I — Seis publicações, devendo ser contadas exclusivamente aquelas que preencherem os critérios constantes do Inciso III, art. 1º desta Resolução;
- II — Oferta de, pelo menos, uma disciplina aberta, não exclusiva para orientandos, por ano;
- III — Orientação concluída de, pelo menos, um aluno de mestrado e/ou doutorado no triênio;
- IV — Orientações concluídas nos prazos estabelecidos pelo regimento do PPGEDU, sendo admitido que, no máximo, 25% das orientações possam estar em desacordo com esse critério, excetuando os casos de justificativa grave, por motivos de saúde ou desistência do curso;
- V — Regularidade no processo de orientação, mantendo o mínimo de três e o máximo de dez orientandos a cada ano;
- VI — Incorporação de discentes em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos qualificados da área;
- VII — Desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.

Art. 4º A COMPÓS, com base no parecer analítico apresentado pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, deliberará sobre o pedido de permanência do docente como credenciado no Programa por três anos.

Art. 5º O docente que não satisfizer as condições estipuladas no parágrafo Único do Art. 3º desta Resolução continuará a integrar o corpo docente do programa, na condição de colaborador, mas não poderá ofertar novas vagas discentes por um período de três anos.

Art. 6º Após os três anos referidos no Art. 3º desta Resolução, o docente poderá solicitar nova avaliação, sem prejuízo do Inciso Vº, do Art. 3º. No caso de uma segunda avaliação consecutiva não-satisfatória, haverá o desligamento do(a) professor(a) do quadro docente.

§ 1º O docente desligado do Programa poderá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações e/ou teses sob sua orientação.

§ 2º O docente desligado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de três anos, contados a partir da data de desligamento.

Capítulo 3 — Da constituição e competências da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente

Art. 7º Fica instituída uma Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente para fins de ingresso e permanência no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

Art. 8º A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será composta por um representante da COMPÓS e de, pelo menos, dois docentes permanentes indicados pelo Conselho do Programa, designados por Portaria da Coordenação.

Art. 9º O processo de Avaliação docente incluirá as seguintes atividades:

- I — Definição das formas e instrumentos para executar o assessoramento à avaliação docente, encaminhando suas proposições ao exame e deliberação da COMPÓS;
- II — Análise da documentação encaminhada pelos postulantes a credenciamento e recredenciamento;
- III — Requisição de informações complementares que a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente julgar necessárias para o cumprimento de suas funções.

Art. 10. A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será presidida por um dos seus membros, designado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. Compete ao presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente:

- I — convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II — participar das reuniões da COMPÓS quando solicitado;
- III — manter registro das reuniões e pareceres da Comissão.

Art. 11. Compete à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente emitir Parecer circunstanciado sobre as candidaturas de ingresso e às solicitações de permanência como docente no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo Único. Com base no que dispõe esta Resolução e nas avaliações a que proceder, a Comissão deve contribuir com recomendações para o incremento da produção acadêmica no Programa.

Art. 12. Os membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação Docente terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, obedecendo ao que dispõe o Art. 8º desta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 9 de maio de 2011.

Jorge Alberto Rosa Ribeiro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação